



4. Convém salientar que o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, foi instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que dispõe, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, criado pelo [Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970](#).

Art. 2º O SIASS tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;

II - perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; e

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

I - aprovar as diretrizes para aplicação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, e para a capacitação dos servidores em exercício nas unidades do SIASS;

II - deliberar sobre as propostas de criação, jurisdição e funcionamento das unidades do SIASS;

III - deliberar, em relação às unidades do SIASS, sobre os instrumentos de cooperação e as iniciativas para provimento de materiais e equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações, bem como sobre contratos de segurança, limpeza e conservação;

IV - deliberar sobre os procedimentos para uniformização e padronização das ações relativas ao SIASS;

V - orientar e acompanhar a execução das ações e programas no âmbito do SIASS; e

VI - aprovar regras e procedimentos para guarda e utilização das informações pessoais sobre a saúde dos servidores, de acesso restrito às pessoas a que elas se referirem ou a servidores autorizados na forma da lei.

§ 1º A força de trabalho do SIASS será formada exclusivamente por servidores federais, ficando vedadas a terceirização de mão-de-obra e a contratação de pessoal por tempo determinado.

§ 2º O Comitê Gestor pautará suas ações visando tornar célere o atendimento ao servidor, especialmente no que se refere às ações preventivas, e reduzir o tempo de ausência do servidor do seu ambiente de trabalho.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Previdência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Fazenda; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.121, de 2010](#))

VII - Ministério do Trabalho e Emprego; e ([Redação dada pelo Decreto nº 7.121, de 2010](#))

VIII - Ministério da Justiça. ([Incluído pelo Decreto nº 7.121, de 2010](#))

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as funções de secretaria-executiva do Comitê Gestor.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por maioria simples, presentes pelo menos cinco dos seus membros, cabendo ao coordenador exercer, além do próprio voto, o de desempate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º As regras para organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em seu regimento interno, aprovado na forma do § 2º, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O exercício do servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem.

Art. 7º Caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão decidir sobre as deliberações do Comitê Gestor e celebrar os instrumentos de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

5. Considerando o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.833, de 2009, a força de trabalho do SIASS deve ser formada exclusivamente por servidores federais, vedando-se a terceirização de mão-de-obra e a contratação de pessoal por tempo determinado.

6. Frise-se que, de acordo com o art. 6º do referido Decreto, o exercício do servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem, permanecendo o servidor vinculado ao órgão de origem. Assim, o órgão poderá, no seu interesse, determinar o

exercício do servidor em qualquer unidade administrativa, que se coadune com as atribuições inerentes ao cargo do servidor, bem como dar exercício ao servidor em uma unidade do SIASS, pois tal ato não implicará a mudança de unidade de lotação do servidor, e tampouco de órgão de origem.

7. Destaque-se, ainda, o que estabelece o art. 25 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010:

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela [Lei nº 8.112, de 1990](#), pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício.

8. Do exposto, verifica-se que o servidor em exercício no âmbito do SIASS poderá perceber as gratificações a que faz jus em virtude da titularidade do cargo, como se em efetivo exercício estivesse no respectivo órgão de origem, em razão de não haver mudança de unidade de lotação, ou de órgão de origem.

9. No que se refere à ajuda de custo, cabe ressaltar que a Lei nº 8.112, de 1990, em seu artigo 51, estabeleceu que esta constitui uma das espécies de indenização devidas ao servidor público. As indenizações caracterizam-se por constituir uma vantagem pecuniária devida em função da ocorrência de um fato específico, que gerou um pagamento esporádico e ocasional.

10. Consoante preceitua o art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990, a concessão da ajuda de custo decorre da alteração de sede do exercício do servidor, no interesse da administração, com mudança de domicílio em caráter permanente. Vejamos:

Art. 53. **A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente**, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (grifo nosso)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

11. Saliente-se que o Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, o qual dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte em seu art. 7º:

Art. 7º Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no [art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

12. Considerando o inciso II do artigo supra, depreende-se que, caso o servidor permaneça na nova sede por um período de três meses, fará jus à ajuda de custo, sem necessidade de restituição.

13. Instada a se manifestar, esta Coordenação-Geral - CGNOR, mediante Nota Técnica nº 179/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 29 de junho de 2012, expôs da seguinte forma a problemática posta em voga:

17. Note-se que o cerne da questão reside na possibilidade de concessão de ajuda de custo a servidor designado para exercício em unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria-RS, para prestar colaboração técnica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O referido exercício ensejará o deslocamento do servidor de seu domicílio e, conseqüentemente, *s.m.j.*, sua instalação na cidade de Santa Maria, a fim de exercer suas atribuições na unidade do SIASS UFSM Centro/RS, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2010.

18. Todavia, o art. 6º do Decreto nº 6.833, de 2009, preceitua que o exercício de servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem. E, consoante explicitado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, referido exercício também não decorre de cessão para exercício de cargo em comissão. Assim, *s.m.j.*, a princípio, não se vislumbraria a possibilidade de concessão da ajuda de custo.

19. Entretanto, cumpre observar que o exercício do servidor na unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria-RS, implicará em deslocamento de seu domicílio, sendo que tal deslocamento ocorrerá no interesse da Administração, pelo período de 24 meses.

14. Destarte, esta CGNOR submeteu as questões a seguir à Consultoria Jurídica deste Ministério:

- a) Poderá haver a concessão de ajuda de custo ao servidor, em razão de seu deslocamento para atuar na unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria-RS, tendo em vista que o art. 6º do Decreto nº 6.833, de 2009, dispõe que o exercício em unidade do SIASS não implica mudança de lotação ou de órgão de origem? E, ainda, considerando o disposto no inciso II, art. 7º, do Decreto nº 4.004, de 2001, e o fato de que o servidor permanecerá deslocado para a unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria-RS, pelo período de 24 meses, tal deslocamento poderá ser caracterizado como de caráter permanente, ensejando, por conseguinte, a concessão de ajuda de custo, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990?
- b) Caso positivo, a UNIPAMPA, órgão de lotação do servidor, será a responsável pelo pagamento da referida indenização?
- c) Caso negativo, o servidor deverá arcar com as despesas de seu exercício na unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria, ainda que o seu deslocamento tenha ocorrido no interesse da Administração?

15. Por sua vez, a CONJUR/MP, por meio do PARECER Nº 0950-3.10/2012/PPL/CONJUR-MP/CGU/AGU, fls. 35/45, exarou o seguinte entendimento:

24. Diante do quanto exposto, aos quesitos formulados na presente consulta responde-se, objetivamente, da forma seguinte:

1º) **poderá, sim, haver a concessão de ajuda de custo ao servidor em razão de seu deslocamento para atuar na unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria-RS,** a despeito do art. 6º do Decreto nº 6.833, de 2009, eis que a designação para o exercício em unidade do SIASS, ainda que não implique em mudança de lotação ou de órgão de origem, **impõe a alteração de seu domicílio para ter exercício na referida unidade durante o prazo previamente estabelecido de 24 meses;**

2º) **a responsabilidade pelo pagamento incumbe ao órgão cedente,** porquanto a mera alteração do ambiente físico, consoante expressamente explicitado, **"não implica na mudança do órgão ou entidade de lotação ou de exercício"**, *ex vi* do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 12.269/2010; e

3º) **sob circunstância alguma o servidor deverá arcar com as despesas de seu exercício na unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria/RS,** sob pena de se vulnerar o disposto no art. 53, *caput*, e seu § 1º, da Lei nº 8.112/1990, ante a vedação vigente no ordenamento jurídico pátrio quanto à prestação gratuita de serviços, hipótese em que configurado o interesse da Administração.

---

## CONCLUSÃO

16. Destarte, considerando os termos do Parecer supra, verifica-se que poderá ser concedida ajuda de custo ao servidor, em virtude de seu deslocamento para ter exercício em unidade do SIASS UFSM Centro/RS, na cidade de Santa Maria-RS, para prestar colaboração técnica pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ter ocorrido no interesse da Administração, implicando em mudança de sede.

17. Frise-se, ainda, que, caberá ao órgão cedente o pagamento da indenização de ajuda de custo, tendo em vista que a alteração de seu exercício não implicou mudança de órgão ou de lotação, consoante disposto no art. 25 da Lei nº 12.269/2010.

18. Com estas informações, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

**PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS**  
Mat 1745225

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**  
Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal-Substituto.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA**  
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, na forma proposta.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal-Substituto